

**EMENDA N.º 018 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DRACENA – DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.**

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**Artigo 1º** - O artigo 10, seus parágrafos e incisos, da Lei Orgânica do Município passam a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 10 – A Câmara Municipal é composta por 13 (treze) vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos”.

§ 1º – As condições de elegibilidade são as previstas em lei federal.

§ 2º – O número de vereadores será determinado de acordo com dados populacionais fornecidos pelo IBGE, no ano que anteceder as eleições, respeitada a proporcionalidade estabelecida na Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009.”

**Artigo 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Dracena, 28 de outubro de 2009.**

**Nelson Nabor Buzinaro**  
= Vice-Presidente =

**Francisco Eduardo Aniceto Rossi**  
= 1º Secretário =

**Milton Polon**  
= 2º Secretário =

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação no lugar público de costume desta Câmara e na Imprensa local. Dracena, data supra.

**Aparecida de Souza Alves**  
Técnico Legislativo